



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 976 /2021

**PRORROGA DE 14 A 20 DE JUNHO A
PORTARIA Nº 566/2021, QUE ESTABELECE
MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
CEARÁ.**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 148- A, incisos I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da IN nº 78/2020, que dispõe sobre a revisão total ou parcial das medidas ante o recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19;

CONSIDERANDO as atuais circunstâncias epidemiológicas da Covid-19 na capital do Estado do Ceará e a necessidade de enfrentamento e contenção do agravamento da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde das defensoras públicas, defensores públicos, colaboradores, servidores, estagiários e população assistida que necessita do atendimento da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias restritivas da livre locomoção de pessoas determinadas pelo Poder Executivo no âmbito do Estado do Ceará, previstas no Decreto Estadual n.º 34.103/2021;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a qual prevê que as atividades judiciais devem ocorrer de forma remota e que os prazos processuais não serão suspensos.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria **PRORROGA**, do dia 14 a 20 de junho de 2021, a Portaria nº 566/2021 que estabelece medidas excepcionais de prestação de serviços no âmbito da Defensoria Pública do Estado, ressalvada a permanência das atividades administrativas presenciais em andamento, em caráter excepcional e em sistema de rodízio, sob a supervisão da Secretaria Executiva, CDC e CDI.

Art. 2º. Nos municípios onde houver autorização do Poder Executivo local para abertura do serviço público, os(as) Defensores(as) Públicos(as) poderão incrementar e intercalar atendimentos remotos e presenciais, de forma gradual, observadas as medidas sanitárias previstas em protocolos, o uso obrigatório de máscaras de proteção, assim como a limitação de pessoas no ambiente físico, sem prejuízo da atividade ordinária a portas fechadas.

Art. 3º. A prorrogação dar-se-á em consonância com o Decreto Estadual nº 34.103/2021, de 12 de junho de 2021.

Art. 4º. O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 13 de junho de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral

DPGE/CE